



Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura
Superintendência Regional de Meio Ambiente

17000004047/18

data: 26/10/2018 16:37:16
tipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA
id Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
q. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
q. Ext: NILTON ANAKS CAIXETA
assunto: DEFESA ADM REF AI 32410/2016

Auto de Infração nº: 32410/2016

NILTON ANAKS CAIXETA, brasileiro, casado, profissão Agricultor, inscrito no RG Nº M-1.509.632, portador do CPF nº 306.995.506-10, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca nº 130, bairro Boa Vista, no Município de Monte Carmelo, CEP 38.500-000, Estado de Minas Gerais, por intermédio do seu procurador Bel. em direito, nomeado Antônio Carlos Domingues (procuração em anexo – doc. 01), com escritório profissional situado na Avenida Paranaíba, nº 444, Bairro Boa Vista, Cidade Monte Carmelo, Estado Minas Gerais, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor:

DEFESA ADMINISTRATIVA

Referente ao Julgamento de Auto de Infração, com auto de infração número 32410/2016, com processo 442315/15 e sendo Atuado Nilton Anaks Caixeta. Em face de auto de infração lavrado pela Polícia Militar do Meio Ambiente, fundamento em desmatar em uma área de aproximadamente 64,8 hectares de vegetação de campo, em área comum, localizada no município de Lagamar- MG, sem possuir a devida autorização. Auto de infração Nº32410/2016 no valor de 37.798,15 (trinta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

RECURSO

Venho através desta, pedir o cancelamento ou retificação do auto da infração Nº32410/16.

Considerando que a área é exclusivamente para plantio.



No local da possível infração é uma área que não existe preservação permanente. A área de reserva legal que corresponde a 20% (vinte por cento) do total da propriedade foi totalmente preservada. O serviço foi feito exclusivamente manual ou seja com uso de foices (sem uso de maquinários). Diante da situação todas as arvores de porte médio e grande foram totalmente preservadas. A propriedade é pequena, não possui nenhum fim lucrativo, único e exclusivamente para o sustento do proprietário e da sua família. Por ser verdade que houve apenas a limpeza de pasto não foi apreendido nenhum tipo de material lenhoso. Conforme descrito no auto de infração.

Não houve nenhuma supressão e nem danificação do meio ambiente, portanto em hipótese alguma esta autuação pode ser vingada. O proprietário é uma pessoa de bom trato, respeitado em toda região, de boa índole e nunca cometeu nenhum crime ambiental ao contrario sempre contribui na preservação do meio ambiente. São circunstancias que atenuam a pena: Art.14 da Lei nº9.605/98 inciso II e III.

O infrator pode ser beneficiado pela Portaria que legisla no Estado de Minas Gerais nº044/97, de julho de 1997 do Instituto Estadual de Florestas (IEF):

"Art. 1º - Fica dispensada de licença ou autorização do Poder Público e isenta de punição fiscal ou de qualquer outro tipo, deste que cumpridas as disposições desta Portaria e demais determinações legais, a extração de lenha, em regime individual ou familiar para consumo doméstico, e a limpeza de pastagens ou de culturas, em propriedades particulares."

De acordo com a constituição federal do seu artigo 5º;

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

Mesmo considerando que o ato administrativo tem a presunção de veracidade este auto de infração, em nenhuma hipótese pode ser vingado. Portanto, o auto de infração objeto desse recurso deve ser revisto pela autoridade competente devendo ser declarado nulo, a aplicação da multa foi motivada, numa suposição, sendo que não condiz com a realidade dos fatos, a motivação do ato viola o principio da legalidade, imparcialidade, veracidade e razoabilidade. A mera suposição não pode gerar uma autuação de um crime no nosso ordenamento exige para caracterizar a tipicidade a existência do autor da


DG - Consultoria Ambiental
CNPJ: 19.006.637/001-09
Acessória Jurídica



conduta dolosa ou culposa, no caso em epigrafe, não existiu do Requerente a conduta descrita no auto de infração. Segue copia do Auto de infração, Ofício Recebido e a postagem do Correios.

Nesses termos, pede deferimento.

Monte Carmelo, 24 de outubro de 2018.


Antônio Carlos Domingues

Bel. Direito

Endereço para resposta:

Avenida Paranaíba nº444

Bairro: Boa Vista

Monte Carmelo – MG

CEP: 38.500-000

Fone: (34) 3842-2705

AUTO DE INFRAÇÃO N° 32410/2016



3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local: 292 m²
 Dia: 01 Abril 2016 Hora: 09:30

Nome do Autuado/ Empreendimento: Nilton Anaks Caixeta
 Data Na scimento: 31/12/1958 Nome da Mãe: Terezinha Machado Caixeta
 CPF: 306.995.506-10 CNPJ: Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Nº. / km: 130 Complemento:
Rua Frei Caneca
 Bairro/Logradouro: Boa Vista Município: Monte Carmelo UF: MG
 CEP: 38500000 Cx Postal: Fone: 38 38424822 E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:
 Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração
Desmatar florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau 18 Min 09 Seg 33,1 Longitude: Grau 46 Min 40 Seg 36,2
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X- (6 dígitos) Y- (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
<u>86</u>	<u>III</u>	<u>301</u>	<u>II</u>	<u>B</u>	<u>41844/88</u>					

9. Atenuantes / Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>37.798,15</u>		<u>37.798,15</u>
ERP:	Kg de pescado:		Valor ERP por Kg: R\$	Totál: R\$	

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:
 Valor total das multas: R\$ 37.798,15 (Trinta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e centavos)
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
Foi desmatada, também através de supressão, uma área de 64,8 hectares de vegetação de campo, abrangendo árvores de pequena porte e vegetação rasteira nativa. Foram apreendidos 910 metros cúbicos de lenha nativa ficando o autuado como depositário. Atividade está suspensa.

13. Depositário

Nome Completo: Nilton Anaks Caixeta CPF: 306.995.506-10 CNPJ: RG:
 Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº. / km: 130 Bairro / Logradouro: Boa Vista Município: Monte Carmelo
Rua Frei Caneca UF: MG CEP: 38.500.000 Fone: 38 38424822 Assinatura: [Assinatura]

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA Av. Dr. João Pinheiro ENDEREÇO: Rua Gov. Carlos Rodrigues Sentenza N° 10
C. Nova Divinópolis - Insi - MG

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: 082257.7 Assinatura do servidor: [Assinatura]
 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Proprietário Assinatura do Autuado/Representante Legal: [Assinatura]
Nilton Anaks Caixeta

DG - Consultoria Ambiental
CNPJ: 19.006.637/001-09
Acessória Jurídica

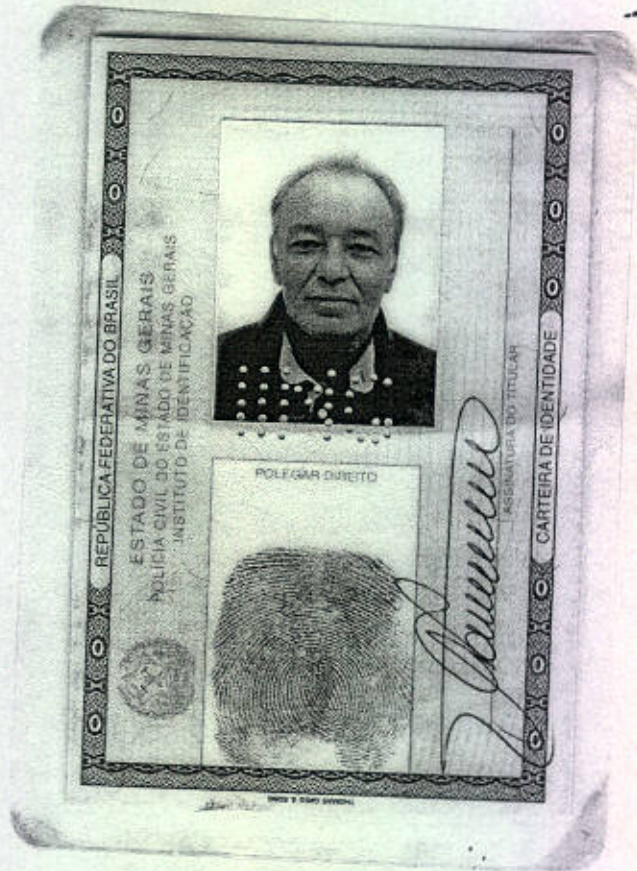


PROCURAÇÃO

NILTON ANAKS CAIXETA, brasileiro, casado, profissão Agricultor, inscrito no RG N° MG-1.509.632, portador do CPF N° 306.995.506-10, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, N° 130, bairro Boa Vista, no Município de Monte Carmelo /MG, CEP 38.500-000, nomeia e constitui seu procurador, o BEL. ANTÔNIO CARLOS DOMINGUES, CPF N° 807.511.306-30, com escritório situado no DG Consultoria Ambiental, na Avenida Paranaíba, N° 444, Boa Vista, Monte Carmelo/MG, a quem outorga os poderes para foro em geral o os da cláusula “ad.judicial”, como previsto no artigo 103 do Código de Processo Civil, podendo ainda confessar, recorrer, reconhecer procedência do pedido, dar quitação, firmar compromisso, transigir, desistir, e, especialmente para representá-la na PÚBLICO/PRIVADA, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Monte Carmelo, 23 de outubro de 2018.

NILTON ANAKS CAIXETA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.509.632 DATA DE EXPIRAÇÃO 06/10/2017

NOME
NILTON ANAKS CAIXETA

FILIAÇÃO
GETULIO CAIXETA
TEREZINHA MACHADO CAIXETA

NATALIDADE MONTE CARMELO-MG DATA DE NASCIMENTO 31/12/1958

DOC ORIGEM CAS. LV-26 FL-16

CUF 306995506-10

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

3. VIA

OF/SUPRAMNOR/Nº 4815/2018

Unai, 13 de Setembro de 2018.



Referência: Julgamento de Auto de Infração
Auto de Infração: 32410/16
Processo: 442315/16
Autuado (a): NILTON ANAKS CAIXETA

Prezado Senhor,

Em 06 de setembro de 2018, a Superintendência Regional de Meio Ambiente - Noroeste de Minas, nos termos do art. 54, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.042/2016, examinou o Processo Administrativo em epígrafe, e, considerando o teor do Parecer Único Defesa, decidiu pela:

- **MANUTENÇÃO INTEGRAL das penalidades aplicadas e perdimento dos bens apreendidos.**

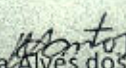
Ressaltamos que, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, V.S.^a dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, para apresentar na SUPRAM Noroeste de Minas eventual recurso contra a decisão acima.

Caso não haja interesse em recorrer, V. As. Dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do valor atualizado da multa, conforme DAE que segue em anexo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 113 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Caso não seja possível a quitação integral, V.S.^a poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito Estadual não tributário resultante de multas aplicadas, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual nº 46.668/14.

A solicitação de parcelamento deve informar o número de parcelas, com valor não inferior a R\$500,00, e poderá ser feita através do e-mail: nai.nor@meioambiente.mg.gov.br, postada no Correio ou protocolada na SUPRAM Noroeste, no endereço, Rua Jovino Rodrigues Santana, nº10, Bairro Nova Divinéia, Unai-MG, CEP 38610-000. Para demais informações, entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração, através do telefone (38) 3677-9800.

Atenciosamente,


Renata Alves dos Santos
Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração

Renata Alves dos Santos
Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração
Supram Noroeste
Unai - MG
Meio 127/04-2

A

NILTON ANAKS CAIXETA
Rua Frei Caneca, 130, Boa Vista, Monte Carmelo, MG, 38500-000



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Nilton Anaks Caixeta

ENDEREÇO
Rua Frei Caneca N° 130

MUNICÍPIO
MONTE CARMELO

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
01/11/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
306.995.506-10

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTORES RURAIS E NÃO INSCRITOS)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2016

Nº DOCUMENTO
130042650379



HISTÓRICO

Auto de Infração nº 32410- Serie 2016, processo número : 442315/16
DAE 01/01

Valor do DAE : 48.619,16
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 48.619,16

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85630000486 3 19160213181 2 10112130042 6 65037930210 4

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

R\$

48.619,16

MOD. 06.01.11

85630000486 3 19160213181 2 10112130042 6 65037930210 4



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Nilton Anaks Caixeta

ENDEREÇO
Rua Frei Caneca N° 130

MUNICÍPIO
MONTE CARMELO

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE
01/11/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
306.995.506-10

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTORES RURAIS E NÃO INSCRITOS)

NÚMERO DO DAE
1300426503793

VALOR
R\$

ACRÉSCIMOS
R\$

JUROS
R\$

TOTAL

R\$

48.619,16

AUTENTICAÇÃO

1ª VIA - CONTRIBUINTE

2ª VIA - BANCO



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 AUTARQUIA DE UTILIDADE PÚBLICA DA PMMC
 CNPJ 22.604.896/0001-06 - FONE: (31) 3662-2995
 Av. ODEGÁRIO MACIEL, 480

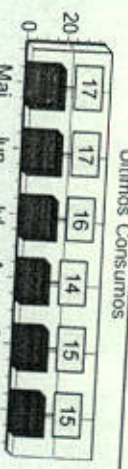
NILTON ANEKS CAIXETA
RUA FREI CANECA
BOA VISTA
MONTE CARMELO - MG

N. 130
ROTEIRO 02 BR
CEP: 38500-000

OCORRÊNCIAS
 (1) - LETURA 0
 (2) - FAT 1
 MISSÃO
 31/10/2018
 SETOR

REG	CON	IND	CONST	FATURA	VALOR DO
1	0	0	0	2513185	M.D.F. 1,7794
ECONOMIAS				IDENTIFICADOR	
La Via				1464	
03/08/2018				607	04/09/2018
Mº EST				Mº MIMO	Mº MEDIA
Mº EST				Mº MIMO	Mº MEDIA
DISCUTINDO				VAL	26,58
ESGOTO				VAL	21,26
CONSERV. HID				VAL	1,33
CONSELHO DE DEFESA				VAL	1,00
Correção/Juros/Multa				VAL	0,00

PARAMETROS	UN	VMP/11	Total Análises	Valor Máximo	Valor Mínimo	PARÂMETROS	UN	VMP/11	Total Análises	Valor Máximo	Valor Mínimo
Turbidez	UT	5	280	0,96	0,48	Turbidez	UT	5	190	1,04	0,48
Cloro Residual	mg/l	2,0	390	1,09	0,48	Cloro Residual	mg/l	2,0	190	1,04	0,48
Fluoreto	mg/l	1,5	0	Ausente	0,48	Fluoreto	mg/l	1,5	0	Ausente	0,48
PH	mg/l	9,5	270	7,2	7,2	PH	mg/l	9,5	190	7,2	7,2
Cor. Termotolerante	NMP	Ausente	35	Ausente	7,2	Cor. Termotolerante	NMP	Ausente	25	Ausente	7,2
Coliforme Total	NMP	Aus. 95%	280	0,0	0,0	Coliforme Total	NMP	Aus. 95%	170	0,0	0,0
Cor	uH	15	3	Ausente	0,0	Cor	uH	15	2	Ausente	0,0
Bactéria heterotrófica	UFC	500	180	0,34	0,34	Bactéria heterotrófica	UFC	500	110	0,96	0,34
PARÂMETROS	UN	VMP/11	Total Análises	Valor Máximo	Valor Mínimo	PARÂMETROS	UN	VMP/11	Total Análises	Valor Máximo	Valor Mínimo
Turbidez	UT	5	280	0,96	0,48	Turbidez	UT	5	190	1,04	0,48
Cloro Residual	mg/l	2,0	390	1,09	0,48	Cloro Residual	mg/l	2,0	190	1,04	0,48
Fluoreto	mg/l	1,5	0	Ausente	0,48	Fluoreto	mg/l	1,5	0	Ausente	0,48
PH	mg/l	9,5	270	7,2	7,2	PH	mg/l	9,5	190	7,2	7,2
Cor. Termotolerante	NMP	Ausente	35	Ausente	7,2	Cor. Termotolerante	NMP	Ausente	25	Ausente	7,2
Coliforme Total	NMP	Aus. 95%	280	0,0	0,0	Coliforme Total	NMP	Aus. 95%	170	0,0	0,0
Cor	uH	15	3	Ausente	0,0	Cor	uH	15	2	Ausente	0,0
Bactéria heterotrófica	UFC	500	180	0,34	0,34	Bactéria heterotrófica	UFC	500	110	0,96	0,34



Ha débitos anteriores, os quais, ocasionará corte em 01/11/2018

22/10/2018 VALOR A PAGAR 50,17

VIA DO DMAE

1) Conforme Portaria nº 2914 de 12/12/2011 Min. Saúde VMP= Valor Máximo Permitido

IDENTIFICADOR 1464

MÊS outubro-2018


VENCIMENTO 22/10/2018


VALOR A PAGAR 50,17


ATENÇÂO: VALOR A PAGAR 50,17



AUTENTICAR NO VERSO


Destinatário:
NILTON ANAKS CAIXETA
A/C
RUA FREI CANECA, 130
BOA VISTA
38500-000 Monte Carmelo/MG
Obs: OF 4815/2018 Al. 324/10/16


Data de Postagem
27/09/2018

BI553001752BR


Remetente:
SUPRAM NOROESTE DE MINAS
Rua Jovino Rodrigues Santana, 10
38610-000 Una-MG




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS


POLÍCIA

O PORTADOR TEM POR SEU LEMBRETE DE ARMA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 10.225, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003, REGULARMENTE ATUALIZADA, PELO DECRETO Nº 11.141, DE 1º DE JULHO DE 2004 E FRANCO ACESSO AOS BANCOS DE DADOS PARA REALIZAÇÃO POLICIAL E ELE DEVERÁ SER DADOS TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.



NOME: ANTONIO CARLOS DOMINGUES

POSTO/GRADUAÇÃO: TERCEIRO SARGENTO

ASSINATURA DO IDENTIFICADO: 

CARTÃO ESPECIAL DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

QUARTO: 094098-1
REGISTRO MG 3.001.292

SEBASTIANA MESSIAS DOMINGUES

DOB: 09/08/1962

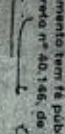
CAS. LV-16BFL-166VABADIA DOS DOURADOS
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA-MG

DATA DE NASCIMENTO: 28DEZ1962


CPF: 807.511.306-30

BELO HORIZONTE (MG) 04JUN2012

Este documento tem fe pública para fins de identidade
Decreto nº 80.146, de 16 dezembro de 1998

ASSINATURA DO IDENTIFICADO: 

Diretor de Recursos Humanos
LEI Nº 7.116 DE 29 AGO 81



POLEGAR DIREITO

Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAMNOR

Auto de Infração nº: 32410/2016

NILTON ANAKS CAIXETA, brasileiro, casado, profissão Agricultor, inscrito no RG Nº M-1.509.632, portador do CPF nº 306.995.506-10, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca nº 130, bairro Boa Vista, no Município de Monte Carmelo, CEP 38.500-000, Estado de Minas Gerais, por intermédio do seu procurador Bel. em direito, nomeado Antônio Carlos Domingues (procuração em anexo – doc. 01), com escritório profissional situado na Avenida Paranaíba, nº 444, Bairro Boa Vista, Cidade Monte Carmelo, Estado Minas Gerais, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor :

DEFESA ADMINISTRATIVA

Referente ao Julgamento de Auto de Infração, com auto de infração número 32410/2016, com processo 442315/15 e sendo Atuado Nilton Anaks Caixeta. Em face de auto de infração lavrado pela Polícia Militar do Meio Ambiente, fundamento em desmatar em uma área de aproximadamente 64,8 hectares de vegetação de campo, em área comum, localizada no município de Lagamar- MG, sem possuir a devida autorização. Auto de infração Nº32410/2016 no valor de 37.798,15 (trinta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

RECURSO

Venho através desta, pedir o cancelamento ou retificação do auto da infração Nº32410/16.

Considerando que a área é exclusivamente para plantio.



No local da possível infração é uma área que não existe preservação permanente. A área de reserva legal que corresponde a 20% (vinte por cento) do total da propriedade foi totalmente preservada. O serviço foi feito exclusivamente manual ou seja com uso de foices (sem uso de maquinários). Diante da situação todas as arvores de porte médio e grande foram totalmente preservadas. A propriedade é pequena, não possui nenhum fim lucrativo, único e exclusivamente para o sustento do proprietário e da sua família. Por ser verdade que houve apenas a limpeza de pasto não foi apreendido nenhum tipo de material lenhoso. Conforme descrito no auto de infração.

Não houve nenhuma supressão e nem danificação do meio ambiente, portanto em hipótese alguma esta autuação pode ser vingada. O proprietário é uma pessoa de bom trato, respeitado em toda região, de boa índole e nunca cometeu nenhum crime ambiental ao contrario sempre contribui na preservação do meio ambiente. São circunstancias que atenuam a pena: Art.14 da Lei nº9.605/98 inciso II e III.

O infrator pode ser beneficiado pela Portaria que legisla no Estado de Minas Gerais nº044/97, de julho de 1997 do Instituto Estadual de Florestas (IEF):

"Art. 1º - Fica dispensada de licença ou autorização do Poder Público e isenta de punição fiscal ou de qualquer outro tipo, deste que cumpridas as disposições desta Portaria e demais determinações legais, a extração de lenha, em regime individual ou familiar para consumo doméstico, e a limpeza de pastagens ou de culturas, em propriedades particulares."

De acordo com a constituição federal do seu artigo 5º;

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

Mesmo considerando que o ato administrativo tem a presunção de veracidade este auto de infração, em nenhuma hipótese pode ser vingado. Portanto, o auto de infração objeto desse recurso deve ser revisto pela autoridade competente devendo ser declarado nulo, a aplicação da multa foi motivada, numa suposição, sendo que não condiz com a realidade dos fatos, a motivação do ato viola o principio da legalidade, imparcialidade, veracidade e razoabilidade. A mera suposição não pode gerar uma autuação de um crime no nosso ordenamento exige para caracterizar a tipicidade a existência do autor da

DG - Consultoria Ambiental
CNPJ: 19.006.637/001-09
Acessória Jurídica



conduta dolosa ou culposa, no caso em epigrafe, não existiu do Requerente a conduta descrita no auto de infração. Segue copia do Auto de infração, Ofício Recebido e a postagem do Correios.

Nesses termos, pede deferimento.

Monte Carmelo, 24 de outubro de 2018.

Antônio Carlos Domingues

Bel. Direito

Endereço para resposta:

Avenida Paranaíba nº444

Bairro: Boa Vista

Monte Carmelo – MG

CEP: 38.500-000

Fone: (34) 3842-2705